

Secretaria Municipal de
Turismo, Cultura e Desporto



Prefeitura Municipal de
SAPIIRANGA

Cidade das Rosas e do Voo Livre



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 144/2023 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA
FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS





QUEM FOI PAULO GUSTAVO

Paulo Gustavo nasceu em Niterói (RJ), em 30 de outubro de 1978. Ganhou visibilidade enquanto artista ainda durante a sua formação, na Casa das Artes de Laranjeiras (CAL): no final de 2004, fez parte da peça Surto. À época, apresentou a personagem dona Hermínia, a mais icônica entre as suas criações.

Com a formatura na CAL, em 2005, participou de outros projetos em teatro e televisão. Em 2006, estreou a obra teatral que lhe daria notoriedade em todo o Brasil: o monólogo Minha Mãe É uma Peça, que, posteriormente, recebeu outras versões e uma adaptação para o cinema.

Artista de trajetória brilhante, construiu e interpretou outros personagens marcantes ao longo de sua carreira. Por meio da Senhora dos Absurdos (220 Volts), de Aníbal (Os Homens São de Marte... E é pra Lá que Eu Vou! e Minha Vida em Marte), Valdomiro (Vai que Cola), Paulo Gustavo levou o riso e a alegria a milhões de brasileiras e de brasileiros.

Faleceu precocemente em 4 de maio de 2021, por complicações devido à Covid-19. Deixou família, amigos e um legado formidável para a arte e a cultura nacional.



EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” (APOIO DIRETO A PROJETOS)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais Município de SAPIRANGA/RS.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. QUAL O OBJETO DO EDITAL?

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Sapiranga.

2. QUAL O VALOR DISPONIBILIZADO?

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 181.698,06, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.1.1 O Edital prevê a contemplação de até 9 (nove) projetos. Desta forma, o valor será distribuído para os 9 (nove) projetos no valor de R\$ 20.188,60 (vinte mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

33350410000 – Contribuições PJ sem fins lucrativos

33350430000 – Subvenções Sociais – PJ sem fins lucrativos

33360450000 – Subvenções Econômicas – PJ com fins lucrativos

33390450000 – Subvenções Econômicas - PF



2.3. Esse edital poderá ser suplementado, caso haja interesse e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER?

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e sediado no município de Sapiiranga há pelo menos 02 (dois anos), apresentando comprovante de residência.

Parágrafo único. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes a população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

3.3 O **proponente** é o agente cultural **responsável** pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

3.5 O **proponente não pode exercer apenas funções administrativas** no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER?

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.



4.4 A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1

5. COMO ESTÃO DISTRIBUÍDAS AS COTAS?

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I - Procedimento de heteroidentificação;

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.



6. QUAL O PRAZO PARA SE INSCREVER?

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, a partir das 10h00min do dia 29 de novembro de 2023 às 23h59min do dia 06 de março de 2024.

7. COMO SE INSCREVER?

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do protocolo da Prefeitura Municipal de Sapiiranga, podendo ser presencial ou através do e-mail: protocolo@sapiiranga.rs.gov.br, identificando como assunto: **PROJETO CULTURAL LPG SAPIRANGA**;

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente atualizado (portfólio contendo fotos e registros das ações culturais desenvolvidas, biografia ou histórico, links de redes sociais,);
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela veracidade, clareza e qualidade visual do conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos, mas apenas 01 (um) deles será contemplado, a fim de garantir a melhor distribuição de valores.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução **não superior a 05 (cinco) meses**.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. COMO PREENCHER A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS?

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas



referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural;



II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares (compartilhando e marcando as redes sociais da Prefeitura Municipal de Sapiiranga);

10.2 A contrapartida deverá ser pactuada com a Administração Pública, incluindo obrigatoriamente realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2.1 São diretrizes para a realização de contrapartidas, atividades destinadas a fortalecer, consolidar e difundir as políticas públicas culturais na cidade de Sapiiranga, com destaque para:

- a) Ações que contribuam para o cumprimento das metas do Plano Municipal de Cultura (PMC), Lei Nº 6845/2021.
- b) Ações que fortaleçam a economia cultural em Sapiiranga e contribuam para a consolidação do Sistema Municipal de Cultura.

10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e executadas de acordo com cronograma apresentado pelo proponente, sendo que deverão ter sua execução previamente aprovada e agendada com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, para otimização e ampliação do acesso à produção artística e cultural derivada da Lei Paulo Gustavo.

10.4 As contrapartidas devem ser executadas até 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

11. QUAIS SÃO AS ETAPAS DO EDITAL?

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção;



II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14; e

III – Monitoramento e avaliação de resultados, descritos no tópico 17.

12. COMO SERÁ A ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS?

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas selecionados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto, sendo no máximo 03 (três), todos sendo técnicos no segmento cultural e 02 (dois) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

12.4 A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

12.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção de Projetos, os mesmos deverão ser encaminhados de forma on-line via portal de autoatendimento do sítio eletrônico do Município de Sapiiranga (atendente) ou pelo e-mail: protocolo@sapiiranga.rs.gov.br

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 O recurso deverá conter razões recursais, sendo vetada a inclusão de documentação (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Sapiiranga.

13. O QUE É A ETAPA DE HABILITAÇÃO?



13.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três) dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;

(<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>)

(<https://sapiranga.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>)

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

IV - Dados da conta bancária específica para o projeto;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VI - Declaração étnico-racial, se tiver sido contemplado pelas cotas;

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;



(<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-%20antecedentes-ecertidoes/>)

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

(<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>)

(<https://sapiranga.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>)

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

(<https://www.tst.jus.br/certidao1>)

VIII – Dados da conta bancária específica para o projeto;

IX - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, os mesmos deverão ser encaminhados de forma on-line via portal de autoatendimento do sítio eletrônico do Município de Sapiranga (sapiranga.atende.net) ou pelo e-mail: protocolo@sapiranga.rs.gov.br

13.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



14.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Sapiiranga, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, realizado em até 12 (doze) dias úteis após a homologação do resultado e a assinatura do Termo, com prazo limite de 06/05/2024.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

14.5 O proponente aprovado deve assinar o Termo de Execução Cultural nas datas definidas pelo Cronograma final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

15. COMO VAI FUNCIONAR A DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS?

15.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

15.2 Os produtos artísticos culturais, eventos e peças de divulgação do projeto deverão exibir as logomarcas e/ou menções ao Município de Sapiiranga em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação.

15.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo V**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto e realização da contrapartida.

16.3. A Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto, poderá a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Sapiiranga (sapiiranga.atende.net/) e nas mídias sociais oficiais.



17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site sapiranga.atende.net

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: cultura@sapiranga.rs.gov.br e telefone: (51) 99610-8449.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Turismo, Cultural e Desporto.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Sapiranga de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2024.

18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

19. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	29 de novembro de 2023
Período de Inscrições	29 de novembro de 2023 a 06 de março de 2024
Análise das inscrições	11 a 22 de março de 2024
Divulgação dos Habilitados e Suplentes	25 de março de 2024
Período de Recursos	Até Cinco dias úteis após a publicação dos habilitados/01 de abril de 2024
Divulgação da Classificação Final	Até 03 de abril de 2024
Entrega de documentação dos projetos de fase de habilitação	Até 08 de abril de 2024



Publicação da habilitação documental	Até 11 de abril de 2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	Até 17 de abril de 2024
Prazo para pagamento	Até 06 de maio de 2024
Prazo para execução do Projeto	Em até cinco meses após a assinatura do Termo de Execução do Projeto
Prazo final para a contrapartida	Em até 30 dias após a conclusão do projeto
Prazo final para a Prestação de Contas	Até 30 dias após a execução da contrapartida

Sapiiranga, 09 de fevereiro de 2024.



Assinado eletronicamente por:
CARINA PATRICIA NATH
CORREA
***.527.510-**
09/02/2024 15:37:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CARINA PATRÍCIA NATH CORRÊA
PREFEITA MUNICIPAL
SAPIRANGA/RS



Assinado eletronicamente por:
ROBERTA ELISABETH ROTHEN
09/02/2024 15:11:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

ROBERTA ELISABETH ROTHEN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA E DESPORTO,
SAPIRANGA/RS

